



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2013, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Altera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1866, de 21 de agosto de 2014

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei 1866, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

I -

.....

Parágrafo único. É vedada a revenda de alimentos ou de produtos que não sejam oriundos da sua própria produção familiar rural, salvo quando autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 9 de junho de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração